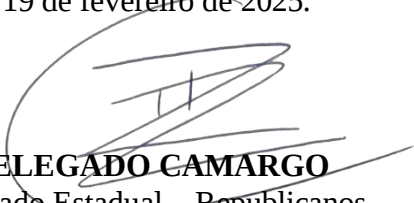




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 11138/25
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de manutenção <u>urgente</u>, do Travessão B-20, RO-458, no município de Alto Paraíso/RO. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de manutenção <u>urgente</u>, do Travessão B-20, RO-458, no município de Alto Paraíso/RO. Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Governador, Chegou ao conhecimento deste Gabinete Parlamentar relatos de moradores da região preocupados com a situação crítica do Travessão B-20, na RO 458, ligando Alto Paraíso ao município de Triunfo, no estado de Rondônia. Os moradores, principalmente, os produtores rurais da região estão reivindicando melhorias na estrada, pois não estão conseguindo fazer o escoamento de soja, pois os caminhões não estão conseguindo trafegar na estrada devido a precariedade. Dessa forma, indica-se, por intermédio deste instrumento parlamentar, a necessidade de realizar a manutenção da estrada de forma urgente, para proporcionar segurança na trafegabilidade, bem como fomentar a economia da região, uma vez que essa situação está causando prejuízos aos produtores de soja na região, que estão com a mercadoria parada, tendo em vista que os motoristas não querem enfrentar a estrada, devido o excesso de buracos no decorrer da estrada. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5º-XV, garantindo a liberdade de todo o cidadão de se locomover, seja nas cidades ou por todo o território nacional, não podendo Estados e Municípios de forma arbitrária restringir essa liberdade. Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007). Portanto, é imprescindível a manutenção urgente do Travessão B20/RO-458 a fim de restabelecer o acesso adequado da população interessada, é o que propõe esta indicação.		